



INICIATIVA  
Vereador Josué Góes  
Câmara Municipal de Cabedelo-PB  
Deia Felizardo  
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Cabedelo  
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1037

De 04 de Julho de 2001

CAMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ-PB  
PUBLICAÇÃO  
QUIZENÁRIO OFICIAL

EM: 07/07/2001

Josué Góes  
VISTO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS DE VIAGENS DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Autoria: \*Do Vereador Josué Pessoa de Góes)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O Servidor, ocupante do cargo em comissão ou efetivo, bem como o Edil do Poder Legislativo Municipal, que se deslocarem eventualmente a serviço, para missão ou estudo, fora de sua sede para outra localidade do Estado, do território nacional ou do exterior, fará jus a percepção de diárias de viagens, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, em moeda corrente, destinando-se a indenizar o favorecido das despesas de alimentação e hospedagem, independentemente de comprovação de gastos.

**§ 1º** As diárias serão computadas, inclusive nos dias de partida e de chegada, e na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento do favorecido, fará jus também, as diárias correspondentes ao período em excesso.

**§ 2º** Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do serviço, o favorecido fará jus apenas a metade do valor da diária.

**Art. 3º** O valor de uma diária de viagem será correspondente a 10% (dez por cento) dos subsídios ou dos vencimentos do favorecido, considerando-se os acréscimos percentuais, em razão do lugar de destino, conforme fixados no anexo único desta Lei.

\* Substitutivo nº 01 (Vereador José Ricardo Félix Alves)

*JF*



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Cabedelo  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** Nos cálculos das diárias as frações da moeda serão elevadas para a unidade imediatamente superior.

**Art. 4º** Nos casos em que o servidor incumbido da missão funcional fora de sua sede, por capacitação funcional específica, estiver representando ou acompanhando autoridade de hierarquia funcional superior à do designado, o valor da diária será equivalente ao da autoridade representada ou acompanhada.

**Art. 5º** Não se concederá diárias:

I – quando o deslocamento constituir exigência permanente para desempenho das atribuições do cargo ou função;

II – quando o deslocamento se efetivar para localidade que pela distância e condições de transporte, não justifique a concessão, a juízo do Presidente da Câmara Municipal;

III – quando as despesas de deslocamento ocorrem por conta de outro órgão;

IV – sobre a parcela que vier a exceder os trinta dias de afastamento contínuos.

**Art. 6º** As diárias serão pagas antecipadamente, mediante a concessão e arbitramento pelo Presidente da Câmara Municipal, através de recursos orçamentários do Poder Legislativo Municipal, consignados em dotação orçamentária própria.

§ 1º O ato de concessão deverá conter o nome do favorecido, o respectivo cargo, emprego ou função, o símbolo, a descrição sintética do serviço ou missão a ser executado, a duração provável do afastamento, as diárias arbitradas e a importância total a ser paga.

§ 2º Ocorrendo a conclusão dos trabalhos antes do prazo arbitrado, o favorecido restituirá o excesso recebido em cinco dias contado da data do retorno.

§ 3º Dar-se-á a restituição integral das diárias quando o favorecido for avisado da suspensão do encargo antes do deslocamento.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Cabedelo  
Gabinete do Prefeito

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de Julho de 2001;*  
180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação  
Política Cabedelense

  
**JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Cabedelo  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO ÚNICO**  
**TABELA DE DIÁRIAS, LOCALIDADES, ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS**  
**LEI Nº 1037/2001**

LOCALIDADES	ESTADO DA PARAÍBA	ESTADOS DO NORDESTE	ESTADOS ALÉM NORDESTE	DISTRITO FEDERAL	FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL
ACRÉSCIMOS	Diárias (+ 00%)	Diárias (+50%)	Diárias (+65%)	Diárias (+80%)	Diárias (+ 100%)